

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 73.048/2018

RECORRENTE: **OLINDA MARIA TAVARES**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Isenção de IPTU

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU POR VIUEZ (EXERCÍCIO DE 2017).

Do cumprimento dos requisitos legais para o gozo da isenção, conforme previsão inserta na lei n.8.673/2001. Do indeferimento em primeira instância ante a não localização da requerente na residência no dia da fiscalização. Das provas anexadas aos autos que demonstram o atendimento da legislação de regência. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 35/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a Sra. **OLINDA MARIA TAVARES**,

ACORDAM

os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso**, pelo atendimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos e, no **mérito, em conceder provimento**, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 28 de abril de 2020.

Marcelo Moreira Candeloro
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE